REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

- **Art. 1º** O presente documento regulamenta as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) do Curso de Licenciatura em Matemática do *Campus* Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense IFC.
- Art. 2º A regulamentação constante neste documento está de acordo com: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Projeto Pedagógico Institucional (PPI); Regimento Geral de Estágio do IFC; Regulamento dos Estágios dos estudantes da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do IFC de acordo com a Resolução nº 017 de 02 de julho de 2013; Orientação Didática dos Cursos Superiores do IFC definida na Resolução nº 057 Consuper/2012/IFC; Diretrizes para os cursos de Licenciatura do IFC materializadas pela Portaria Normativa nº 009 de 03 de novembro de 2016; Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática (PPC); e as Diretrizes para a realização de prática de ensino e estágio curricular supervisionado de cursos de licenciatura nas escolas de educação básica da rede pública estadual (SED/DES/DEBP).

CAPÍTULO I – BASES LEGAIS

- **Art. 3º** O ECSO na formação de professores estão pautados na legislação vigente: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.497 de 18 de agosto de 1982 e alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Parecer CNE/CES nº 503/98, aprovado em 3 de agosto de 1998; Parecer CNE/CP nº 09/2001; Parecer CNE/CP nº 27/2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP nº 09/2001; Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002; Parecer CNE/CES nº 197, de 7 de julho de 2004; Parecer CNE/CES nº 15, de 2 de fevereiro de 2005; Resolução CNE/CEB nº 2, de 4 de abril de 2005, que modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio curricular supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.
- **Art. 4º** A Lei nº 11.788/2008, no Art. 3º § 1º aponta que o "[...] estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos".
- § 1º "O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho" (Lei nº 11.788, em seu Art. 1º, § 2º de Brasil (2008).
- § 2º "As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso" (Lei nº 11.788 em seu Art. 2º, § 3º).

TÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

- **Art. 5º** O ECSO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação na disciplina e no curso.
- **Art. 6º** De acordo com a Lei nº 11.788, o Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino superior e por supervisor da parte concedente. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o acadêmico estagiário, a Instituição Concedente do Estágio e o IFC *Campus* Rio do Sul;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do ECSO:

- I proporcionar ao estagiário espaço para a reflexão teórico-crítica sobre conteúdos e procedimentos teórico-metodológicos do período de formação inicial com os domínios da prática;
- II promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômico-política como forma de possibilitar a vivência da atividade docente e ampliar a qualificação do futuro profissional;
- III oportunizar ao acadêmico estagiário, situações que possibilitem apresentar sua visão de análise crítica e domínio do conhecimento específico, por meio da implementação de uma proposta de ação pedagógica;
- IV favorecer espaço para a reflexão a respeito das dificuldades, limites e desafios da profissão docente na educação básica;
- V articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, a partir do desenvolvimento das temáticas observadas nos campos de Estágio.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 8º** A estrutura organizacional para o ECSO envolverá, além da IES, Direção de Educação Superior (DIES), Órgãos de Educação (federais, regionais e municipais) e Instituições públicas (federal, estadual ou municipal) e privadas de Ensino:
- I Coordenador de Estágios (CIEC);
- II Coordenador de Curso:
- III Professor da disciplina / orientador de ECSO;
- IV Professor Co-orientador de ECSO;
- V Instituição Concedente de Estágio (ICE);
- VI Supervisor de Estágio (Instituição Concedente);
- VII Acadêmicos Estagiários.

Seção I – Do Coordenador de Estágios

Art. 9º Ao Coordenador de Estágios competirá:

I – estabelecer parcerias/convênios com as instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do ECSO, bem como mantê-los atualizados;

II – apresentar-se aos órgãos de educação e às demais Instituições Concedentes identificando oportunidades de estágio;

III – apresentar à Supervisão de Educação Superior dos Órgãos de Educação, no início de cada semestre letivo, a relação dos acadêmicos da Licenciatura em Matemática que estarão em fase de ECSO;

IV – orientar os acadêmicos quanto às vagas disponíveis para o Estágio nas Instituições Concedentes:

V – orientar os acadêmicos quanto aos procedimentos de ingresso no ECSO, providenciando carta de apresentação;

VI – providenciar o Termo de Compromisso junto às instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do ECSO;

VII— cadastrar os estagiários e encaminhar oficialmente os mesmos e seu(s) orientador(es) aos respectivos campos do Estágio;

VIII – prestar assistência técnico-administrativa aos professores da disciplina / orientadores de ECSO e acadêmicos, quando houver necessidade;

IX – organizar o ECSO em parceria com o(s) Órgão(s) de Educação e a Unidade Concedente;

X – providenciar junto à empresa responsável a emissão de seguro de acidentes pessoais para o acadêmico;

XI – emitir comprovação de formação em serviço para o professor da Unidade Concedente que participar como Supervisor de Estágio;

XII – propor, a qualquer tempo, rescisão do convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das condições;

XIII – armazenar e manter atualizada a documentação dos acadêmicos referente ao ECSO.

Seção II - Do Coordenador de Curso

Art. 10. Ao Coordenador de Curso competirá:

I – auxiliar no desenvolvimento das atividades, bem como na solução de problemas oriundos do ECSO com a equipe de professores pertencentes à estrutura organizacional;

II – prestar orientação pedagógica ao(s) professor(es) da disciplina /orientador(es) de ECSO e acadêmicos, quando houver necessidade;

III – encaminhar ao Coordenador de Estágios, no início de cada semestre letivo, a relação dos acadêmicos da Licenciatura em Matemática que estarão em fase de Estágio;

IV – organizar junto com o CIEC, o ECSO em parceria com o(s) Órgão(s) de Educação e a Unidade Concedente;

V – participar junto com o(s) professor(es) da disciplina / orientador(es) da socialização das atividades do semestre;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção III – Do(s) Professor(es) da disciplina / orientador(es) de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

- **Art. 11.** A Orientação de ECSO é obrigatória em todas as etapas e será realizada pelo(s) docente(s) do IFC *Campus* Rio do Sul designado(s) para ministrar componente curricular de Estágio Supervisionado.
- **Art. 12.** Compete ao(s) Professor(es) da disciplina / orientador(es) de ECSO as seguintes atribuições:
- I organizar encontros e reuniões para a definição de ações gerais de planejamento, assessoria, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas ao ECSO;
- II encaminhar ao Coordenador de Curso, no início de cada semestre letivo, a relação dos acadêmicos que estarão em fase de Estágio;
- III organizar a cada início de semestre de Estágio, um calendário para realização do ECSO, em comum acordo com o(s) Órgão(s) de Educação;
- IV organizar os acadêmicos para realização dos Estágios, preferencialmente, em grupos de 2 (dois) integrantes. No caso de número ímpar de matriculados, preferencialmente, será encaminhado ao colegiado, uma proposta de formação de um grupo que atenda essa condição;
- V definir o número de orientandos para cada professor, caso ultrapasse o limite máximo de 12 acadêmicos, conforme §1° do Art. 23 da Portaria Normativa nº 009/16, em cada etapa do ECSO;
- VI sugerir aos estagiários materiais de referência teórica para o aprimoramento da prática pedagógica visando à formação de futuros professores pesquisadores, reflexivos e críticos;
- VII encaminhar para as Instituições Concedentes, com antecedência, os programas ou projetos de intervenção docente que serão desenvolvidos no ECSO, para ciência e concordância, respeitado a Proposta Curricular e o Projeto Pedagógico da mesma;
- VIII realizar visitas para acompanhamento da prática docente dos estagiários nas Unidades Concedentes, garantindo no mínimo 2 (duas) durante o período de ECSO;
- IX organizar e promover a socialização das atividades desenvolvidas nas Instituições Concedentes, durante o período de ECSO;
- X avaliar o desempenho dos estagiários, bem como receber a avaliação das atividades de Estágio emitida pela Instituição Concedente, proveniente da ficha de avaliação e frequência;
- XI disponibilizar os relatórios finais do ECSO às Instituições Concedentes;
- XII encaminhar ao Coordenador de Estágio (CIEC) do *Campus* os relatórios finais e as fichas de frequência, de orientação e de avaliação das atividades de cada estagiário.

Seção IV – Do Professor Co-orientador de Estágio

Art. 13. A Co-orientação, a ser realizada por professores do IFC - *Campus* Rio do Sul, é facultativa e será implementada desde que haja necessidade conforme especificidade do tema a ser investigado, quando expressa em conformidade entre orientador e estagiário.

Parágrafo Único – Compete ao co-orientador auxiliar o estagiário no processo de desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio ou substituir o professor orientador, no caso de necessidade.

Seção V – Da Instituição Concedente de Estágio

Art. 14. Compete à Instituição Concedente do ECSO, campo de Estágio:

I – celebrar termo de compromisso com IFC – *campus* Rio do Sul e o estagiário, zelando seu cumprimento;

II – receber o estagiário e apresentá-lo aos segmentos da Instituição de Estágio;

III – facilitar o acesso às informações e documentos necessários à realização e atualização do diagnóstico da realidade escolar e do Estágio;

IV – inserir os acadêmicos nos projetos considerando as metas previamente estabelecidas nas Instituições Concedentes, supervisionadas pelo Órgão de Educação competente;

V – definir e indicar pessoa responsável para orientar e supervisionar as atividades do estagiário na área de formação pretendida, garantindo profissionais devidamente habilitados na área de formação do acadêmico;

VI – responsabilizar-se pelo acompanhamento do acadêmico pelo professor regente;

VII – solicitar à IES a suspensão do acadêmico que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de Estágio;

VIII – proporcionar condições para o desenvolvimento das atividades propostas pelo estagiário de modo a garantir o cumprimento da carga horária.

Seção VI – Do Supervisor de Estágio da Instituição Concedente

Art. 15. Compete ao supervisor de Estágio da Instituição Concedente:

I – acompanhar as atividades que o acadêmico estagiário desenvolve;

II - orientar o estagiário sobre atividades de planejamento, execução e acompanhamento das aulas, e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com Projeto Pedagógico do Curso, planos de ensino, calendários e Projeto Político-Pedagógico da Escola ou instituição campo de Estágio;

III – analisar o planejamento elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo professor orientador sugerindo alterações, se necessário;

IV – acompanhar e registrar a frequência do(a) acadêmico(a) nas atividades de ECSO;

V – avaliar o desempenho do estagiário, quando solicitado, e preencher os formulários solicitados pelo IFC *campus* Rio do Sul a cada etapa do semestre.

Seção VII - Do Acadêmico Estagiário

Art. 16. Ao acadêmico estagiário compete:

I – participar de todas as atividades previstas para o ECSO, bem como cumpri-las;

II – tomar conhecimento de toda documentação necessária para a realização do ECSO e cumprir o cronograma para entrega da mesma em todas as suas etapas;

III – receber e preencher a documentação necessária levando à Instituição Concedente e devolvê-las ao IFC - *campus* Rio do Sul com as devidas informações e assinaturas;

IV – elaborar, submeter à apreciação e entregar ao professor orientador as produções escritas (projeto/plano de estágio, relatório parcial e final), conforme prazos previstos no Plano Pedagógico de Ensino do componente curricular de Estágio Supervisionado;

V – estar presente em todas as orientações agendadas pelo professor orientador;

VI - providenciar os recursos materiais necessários para o desenvolvimento do ECSO;

VII – socializar nas aulas de Estágio supervisionado, ao término do semestre, as atividades desenvolvidas no ECSO (oriundas de projetos e relatórios);

VIII – desenvolver as atividades do Estágio com responsabilidade, criatividade e senso crítico, respeitando as normas da Unidade de Ensino, campo de Estágio;

- IX observar atentamente a aplicação dos princípios de comunicação, relações humanas e ética profissional;
- X informar à Instituição Concedente sobre possíveis alterações na proposta de Estágio;
- XI cumprir as normas do presente regulamento e demais normatizações relativas ao ECSO do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC do *campus* Rio do Sul.
- XII decidir, em conjunto com o professor orientador, pela necessidade ou não de escolha de um co-orientador;
- **Art. 17.** No ESCO o acadêmico estagiário não poderá realizar as atividades relativas a esses no campo de Estágio em que exerça docência.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 18. Para operacionalização do ECSO é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

Seção I – Da Matrícula

Art. 19. O acadêmico estagiário deverá estar regularmente matriculado nos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado I, II, III ou IV.

Seção II – Dos Pré-requisitos

- **Art. 20.** Para a matrícula e realização dos ECSO deverão ser observados os seguintes requisitos:
- I estar matriculado no curso há pelo menos dois anos;
- II para a realização do Estágio Supervisionado II e IV o acadêmico deverá ter sido aprovado nos Estágios Supervisionado I e III, respectivamente.

Seção III - Da Frequência

- **Art. 21.** A frequência nos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV obedecerá aos seguintes critérios:
- I a frequência exigida para os Estágios Supervisionados I, II, III e IV, no campo de estágio, será de 100% da carga horária, conforme disposto no cronograma dos respectivos componentes, para as atividades presenciais do Curso e Projeto/plano de Estágio organizado pelo acadêmico estagiário sob a orientação e aprovação do professor orientador;
- II no estágio não há abono de faltas, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral do IFC e na Resolução nº 51 de 17 de dezembro de 2010 do Conselho Superior, que dispõe sobre o Regime Especial de Exercício Domiciliar;
- III no caso de abono de faltas prevista no inciso anterior, o acadêmico estagiário deverá repor a carga horária correspondente ao período de sua ausência, desde que esta reposição seja estabelecida em acordo com o Professor Orientador de Estágio e a Instituição Concedente;

IV – a frequência do acadêmico estagiário em atividades na Instituição Concedente, campo de estágio, será registrada em formulário próprio, controlada pelo professor supervisor de Estágio.

Seção III – Da Definição do Campo de Estágio

- **Art. 22.** Os Estágios poderão ser realizados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados e do terceiro setor, em instituições de ensino regular e em diferentes modalidades de ensino que possibilitem a execução da proposta pedagógica programada pelo acadêmico.
- **Art. 23.** Será permitida a realização de estágio no IFC e nas instituições com as quais o IFC mantém convênio.

Seção IV – Do cronograma e da Duração

- **Art. 24.** O cronograma do ECSO do Curso de Licenciatura em Matemática compreende um conjunto de atividades previstas nos Planos de Ensino, planejadas pelo professor orientador ou equipe integrante da estrutura organizacional do estágio.
- § 1°. Os Estágios Supervisionados deverão ser realizados conforme Art. 12, Inciso IV;
- § 2°. As atividades deverão ser elaboradas, acompanhadas e realizadas em tempo integral pelos acadêmicos, de maneira ininterrupta, na qual cada estagiário cumpra a carga horária mínima de intervenção na turma escolhida.
- **Art. 25.** O ECSO do Curso de Licenciatura em Matemática é um espaço de aprofundamento teórico e prático de diferentes aspectos da educação em matemática, devendo ser orientado por professor(es) do IFC e corresponde às seguintes etapas, conforme o PPC:

I – 1ª Etapa: Estágio Supervisionado I (105h) – Anos Finais do Ensino Fundamental - subdivididas em:

- a) Orientações gerais e trocas de experiências entre os acadêmicos conforme plano pedagógico de ensino.
- b) Observação, em instituição de ensino, de turma dos Anos Finais do Ensino Fundamental, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da Unidade Escolar, do planejamento do professor supervisor/regente e análise do material didático adotado pela Instituição Concedente do estágio.
- II 2ª Etapa: Estágio Supervisionado II (105h) Anos Finais do Ensino Fundamental Nesta etapa o acadêmico realiza a intervenção, preferencialmente na turma observada na etapa I articulando conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretizando habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente. Planejamento, intervenção, produção escrita e socialização.

III – 3ª Etapa: Estágio Supervisionado III (105h) – Ensino Médio – subdivididas em:

a) Orientações gerais e trocas de experiências entre os acadêmicos conforme plano pedagógico de ensino.

- b) Observação, em instituição de ensino, de turma do Ensino Médio, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da escola, do planejamento do professor supervisor/regente e análise do material didático adotado pela Instituição Concedente do estágio.
- IV 4ª Etapa: Estágio Supervisionado IV (105h) Ensino Médio Nesta etapa o acadêmico realiza a intervenção, preferencialmente, na turma observada na etapa III articulando conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretizando habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente. Planejamento, intervenção, produção escrita e socialização.

Subseção I – Da Observação

- **Art. 26.** A observação compreenderá conhecimento e identificação da realidade escolar, contando com coleta de dados/informações para futura intervenção pedagógica, análise reflexiva da prática observada e produção escrita decorrente da atividade de estágio realizada.
- **Art. 27.** O acadêmico estagiário, sob acompanhamento e orientação do professor orientador, realizará período de observação na Instituição Concedente do Estágio, com a finalidade de coletar dados para diagnóstico e elaboração do Projeto/plano de Estágio Supervisionado.

Subseção II – Do Planejamento

- Art. 28. O acadêmico estagiário elaborará seu Projeto/plano de Estágio considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular, a Proposta Curricular de Santa Catarina, o Projeto Político Pedagógico da Instituição Concedente e/ou demais orientadores curriculares e o apresentará na data especificada no cronograma do semestre letivo submetendo-o à aprovação do Professor Orientador de Estágio.
- **Art. 29.** Após aprovação do professor orientador de Estágio, o Projeto/plano de Estágio deverá ser apresentado à Unidade de Ensino, que submete ao professor regente de classe da Instituição Concedente do Estágio, que emitirá o aceite para sua execução, com antecedência de, no mínimo, uma semana.
- **Art. 30.** O Planejamento do ECSO contemplará as seguintes ações:
- I elaboração de pauta de observação referente aos estágios I e III na Instituição Concedente de campo do estágio e elaboração da produção escrita sob orientação do professor orientador de Estágio;
- II elaboração do projeto/plano de estágios II e IV de acordo com o roteiro definido pelo PPC sob orientação do professor orientador de Estágio;
- III produção de material didático-pedagógico e de subsídios teórico-metodológicos necessários à execução do Planejamento;
- IV reavaliação de diretrizes para a produção escrita sob orientação do professor orientador de Estágio;

Subseção III – Da Intervenção

- **Art. 31.** Entende-se por intervenção pedagógica as atividades de planejamento e organização didático-metodológica e efetivo exercício de docência.
- **Art. 32.** O desenvolvimento da prática pedagógica em sala de aula deverá ser composta de, no mínimo, cinco encontros de efetivo exercício da docência em cada uma das etapas dos ECSO II e IV, devendo ocorrer em momentos distintos.

Subseção IV – Da Produção Escrita

Art. 33. A produção escrita compreende o relatório produzido por cada grupo de Estágio, com registro e análise fundamentada das atividades de estágio desenvolvidas em cada uma das etapas, com base nos resultados da docência, discussão, análises e sínteses.

Parágrafo Único – Os relatórios entregues ao final dos ECSO I e III, denominados como parciais, serão concluídos nos Estágios II e IV, sob a denominação de relatório final.

Art. 34. Os relatórios serão elaborados de acordo com as orientações metodológicas descritas no documento oficial do curso - PPC.

Parágrafo único. Cabe ao estagiário anexar junto ao relatório a ficha de frequência do estágio desenvolvido.

Art. 35. Ao término de cada etapa o acadêmico estagiário deverá entregar a produção escrita na forma digital, observando os procedimentos avaliativos constantes do PPE.

Parágrafo único. A entrega da produção escrita aprovada pelo professor orientador é requisito para conclusão e aprovação nas respectivas etapas.

Art. 36. A socialização do estágio acontecerá após a finalização de cada uma das etapas conforme cronograma definido no plano de ensino.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

- **Art. 37.** A avaliação do ECSO configura-se como elemento integrador da teoria e da prática e será realizado pelo professor orientador (professor do componente curricular de Estágio Supervisionado) e o professor regente de classe ou professor supervisor da Instituição Concedente do Estágio, quando lhe for atribuído esta tarefa.
- **Art. 38.** A avaliação de cada etapa dar-se-á conforme indicado no PPC do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC do *campus* Rio do Sul e conforme critérios definidos no Plano de Ensino do componente curricular de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As Instituições Concedentes do ECSO, constituintes do campo de estágio, serão instituições de ensino público (municipal, estadual e federal) e privado que ofertam Ensino Básico nos Anos Finais e/ou Ensino Médio, devidamente regularizadas, após ter sido firmado convênio entre elas e o IFC.

Parágrafo único: O acadêmico estagiário poderá realizar o estágio tanto no IFC quanto em instituições conveniadas da região de abrangência.

Art. 40. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos, pelo Colegiado de Curso, pela Coordenação do Curso, NDE do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC do *campus* Rio do Sul e professores envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio de cada *campus*.

Rio do Sul, 2017.